

SUBSEÇÃO VI

Do Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal

Artigo 12 - O Serviço de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal tem as seguintes atribuições, previstas no Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979:

I - por meio da Seção de Cadastro de Cargos e Funções, as dos artigos 5º, inciso XIV, e 12;

II - por meio da Seção de Cadastro Funcional e Frequência:

a) as do artigo 13;

b) pelo Setor de Frequência: as do artigo 14;

III - por meio da Seção de Expediente de Pessoal, as dos artigos 9º, incisos I a IV, e 15.

SUBSEÇÃO VII

Do Centro de Convivência Infantil

Artigo 13 - O Centro de Convivência Infantil, destinado a atender os filhos dos servidores da sede da Secretaria, tem as atribuições previstas no artigo 7º do Decreto nº 33.174, de 8 de abril de 1991.

SEÇÃO II

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Centro de Recursos Humanos

Artigo 14 - O Diretor do Centro de Recursos Humanos tem, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

I - dirigir, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

II - garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação própria;

III - encaminhar papéis e processos aos órgãos competentes para manifestação;

IV - expedir normas internas de organização;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 30, 32, incisos I e III, alíneas "a" e "e", e 33 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Serviço e do Supervisor de Equipe de Assistência Técnica

Artigo 15 - O Diretor de Serviço, os de unidades de nível equivalente e o Supervisor de Equipe de Assistência Técnica têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;

II - gerir, administrativamente, as unidades que lhe são subordinadas;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 16 - Ao Diretor do Serviço de Cadastro e Expediente de Pessoal cabe, ainda, exercer as competências previstas nas alíneas "g" e "h" do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 17 - Ao Diretor do Núcleo de Modalidade Funcional cabe, ainda, exercer as competências previstas na alínea "f" do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III

Dos Supervisores de Equipe e dos Chefes de Seção

Artigo 18 - Os Supervisores de Equipe Técnica e os Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências:

I - distribuir os serviços;

II - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 19 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Recursos Humanos, ao Diretor de Serviço e aos de unidades de nível equivalente, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) encaminhar à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

b) promover o enrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

c) corresponder-se com autoridades administrativas de nível equivalente;

d) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

e) determinar o arquivamento de processos e papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 20 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Recursos Humanos e demais responsáveis por unidades, até o nível de Chefe de Seção:

I - em relação às atividades gerais:

a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

c) transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

e) dirimir ou providenciar as soluções de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que lhe são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação do procedimento e a agilização do processo decisório, relativos a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

k) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

l) providenciar as instruções de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;

m) indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

n) encaminhar papéis à unidade competente para atuação e protocolamento;

o) apresentar relatório sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

p) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

q) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III - em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Parágrafo único - O Encarregado de Setor tem as competências previstas nos incisos I, exceto alíneas "h", "p" e "q", e III deste artigo e nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 21 - As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 22 - Os Centros de Convivência Infantil criados pelo artigo 1º do Decreto nº 25.320, de 3 de junho de 1986, passam a ter a seguinte subordinação e designação:

I - 1 (um) à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, destinado a atender os filhos dos servidores de sua sede;

II - 1 (um) à Diretoria do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Teixeira Lima", de Franco da Rocha, destinado a atender os filhos dos servidores de sua sede e das unidades do sistema penitenciário de Franco da Rocha;

III - 1 (um) à Diretoria da Penitenciária Feminina da Capital, destinado a atender os filhos dos servidores de sua sede e das unidades do sistema penitenciário da região do Carandiru.

Artigo 23 - O Secretário da Administração Penitenciária promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias à efetiva implantação das unidades de que trata este decreto.

Artigo 24 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário c, em especial:

I - o inciso I do artigo 185 e os artigos 7º, 100, 101, 102 e 215 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979;

II - o Decreto nº 27.223, de 23 de julho de 1987;

III - o Decreto nº 28.193, de 27 de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1994
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Avanir Duran Galhardo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
José de Mello Junqueira
Secretário da Administração Penitenciária
Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.905, DE 12 DE JULHO DE 1994

Autoriza a Secretaria da Habitação a celebrar convênios com municípios do Estado, para os fins que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Habitação, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros para implementação de serviços e obras de infra-estrutura urbana, em conjuntos habitacionais edificadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, até o limite de 25.000 (vinte e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Parágrafo único - Os termos aditivos a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser celebrados desde que a somatória do valor do convênio com o do aditamento não ultrapasse o limite de UFESPs estabelecido.

Artigo 2º - Os convênios e termos aditivos de que trata o artigo anterior obedecerão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Geraldo Cesar Bassoli Cezare

Secretário da Habitação

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1994.

DECRETO Nº 38.906, DE 12 DE JULHO DE 1994

Autoriza a Secretaria de Planejamento e Gestão a celebrar convênios com municípios do Estado, para os fins que especifica e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios e respectivos termos aditivos com municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros para implementação de serviços e obras civis e de infra-estrutura urbana, até o limite de 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Parágrafo único - Os termos aditivos a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser celebrados desde que a somatória do valor do convênio com o do aditamento não ultrapasse o limite de UFESPs estabelecido.

Artigo 2º - Os convênios e termos aditivos de que trata o artigo anterior obedecerão às disposições legais e regulamentares atinentes à espécie.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.592, de 29 de abril de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boncubas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 12-7-94

No processo SCTDE-324-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1089-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o Município de Nova Canaã Paulista, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de galpão industrial, observadas as recomendações dos itens 10 a 12 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SCTDE-327-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1088-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o Município de Aparecida D'Oeste, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de galpão industrial, observadas as recomendações dos itens 10 a 15 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SCTDE-326-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Aspásia, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 996-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o Município de Aspásia, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para construção de galpão industrial, observadas as recomendações dos itens 11 a 13 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

No processo SPG-1188-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Araçatuba, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1020-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Araçatuba, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do aludido parecer."

No processo SPG-1139-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Catanduva, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1019-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Catanduva, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação constante do aludido parecer."

No processo SPG-1176-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Adolfo, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1010-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Adolfo, objetivando a transferência de recursos para execução de obras de cobertura e forração do Clube Comunitário, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo SPG-1.135-94 em que é interessada a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.006-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Taquaritinga objetivando a transferência de recursos para execução de obras de saneamento básico, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo CIR-236-92-SPG em que é interessada a Prefeitura Municipal de Ouro Verde, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e o parecer 1.007-94, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Município de Ouro Verde, visando a suplementação dos recursos e a prorrogação do prazo do ajuste, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."